



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS DE LEI

EMENDA SUPRESSIVA Nº 005/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 210/2025

I – MATÉRIA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 005/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 210/2025 Autoria: Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Paranatinga Ementa: Suprime, no Art. 1º do Projeto de Lei nº 210/2025, a referência aos agentes da Polícia Federal dentre os beneficiários da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada;

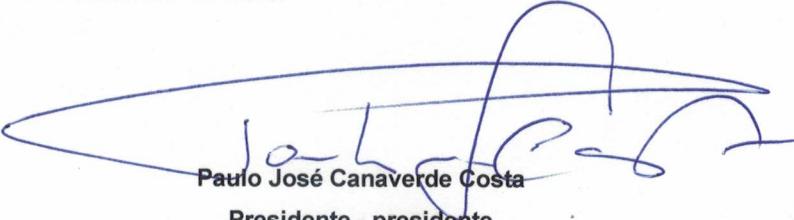
II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável a EMENDA SUPRESSIVA Nº 005/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 210/2025. Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa Ementa citada.

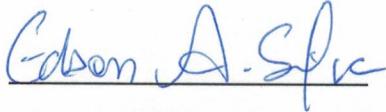
III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise da EMENDA SUPRESSIVA Nº 005/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 210/2025" votando pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.


Paulo José Canaverde Costa

Presidente - presidente



Edson Agripino da Silva- MEMBRO



Silas Tserebura – RELATOR



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 211/212/213/2025

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº 211/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS; Projeto/Atividade: 1341 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade IV. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.. Total..R\$ 600.000,00;

PROJETO DE LEI Nº 212/2025 INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS; Projeto/Atividade: 1341 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade IV. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual...R\$ 600.000,00; PROJETO DE LEI No 213/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto/Atividade: 1341 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade IV. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual..R\$ 600.000,00;

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 211/212/213/ 2025** " Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação

(Handwritten signatures)



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **projeto de lei acima citado**.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do **PROJETO DE LEI Nº 211/212/213/2025** vota pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Paulo José Canaverde Costa
Presidente - presidente

Edson A. Silve

Edson Agripino da Silva- MEMBRO

Silas Tserebura

Silas Tserebura – RELATOR



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 214/2025

I – MATÉRIA

; PROJETO DE LEI Nº 214/2025 “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RETIRAR ENTULHOS DOS PRÉDIOS LOCALIZADOS NA AVENIDA BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

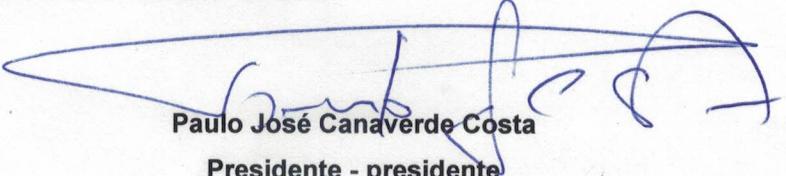
II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 214/ 2025**. Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **projeto de lei acima citado.**

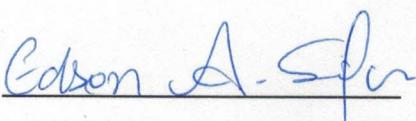
III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do **PROJETO DE LEI Nº 214/2025** vota pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.


Paulo José Canaverde Costa

Presidente - presidente


Edson Agripino da Silva

MEMBRO


Silas Tserebura

RELATOR



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 215/2025

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº 215/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

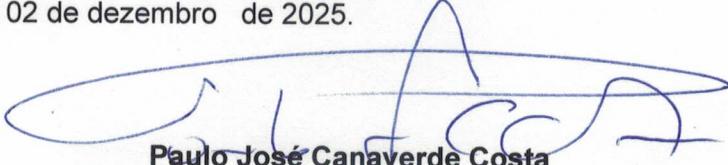
II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 215/2025** " Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **projeto de lei acima citado.**

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

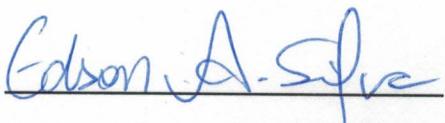
Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do **PROJETO DE LEI Nº 215/2025** vota pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.



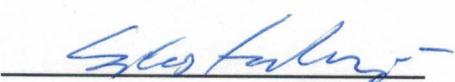
Paulo José Canaverde Costa

Presidente - presidente



Edson Agripino da Silva

Edson Agripino da Silva- MEMBRO



Silas Tserebura

Silas Tserebura – RELATOR



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 216/217//202

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº 216/2025 INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; Projeto/Atividade: 1342 – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde. Elemento de Despesa: 3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas. Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde..R\$ 20.000,00 3190.13.00 – Obrigações Patronal. Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde...R\$.4.200,74 Total...R\$ 20.200,74;

PROJETO DE LEI Nº 217/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto/Atividade: 1342 – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde. Elemento de Despesa: 3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas. Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde..R\$ 20.000,00 3190.13.00 – Obrigações Patronal. Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde...R\$.4.200,74 Total...R\$ 20.200,74;

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 216/217/2025** " Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projeto de lei acima citado.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do **PROJETO DE LEI Nº 216/217/2025** vota pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Paulo José Cahaverde Costa

Presidente - presidente

Edson Agripino da Silva - MEMBRO

Silas Tserebura – RELATOR



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 218/219/220/2025

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº 218/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS; Projeto/Atividade: 1343 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde....R\$ 200.000,00;

PROJETO DE LEI Nº 219/2025 INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS; Projeto/Atividade: 1343 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde....R\$ 200.000,00;

PROJETO DE LEI Nº 220/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ; Projeto/Atividade: 1343 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde....R\$ 200.000,00;

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 218/219/220/2025** " Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projeto de lei acima citado.



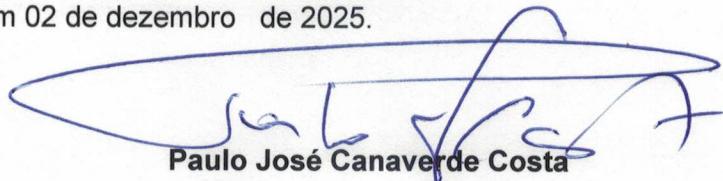
Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

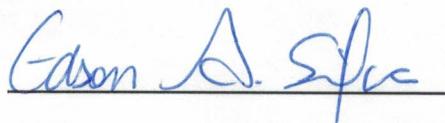
Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do **PROJETO DE LEI N° 218/219/220/2025** vota pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.



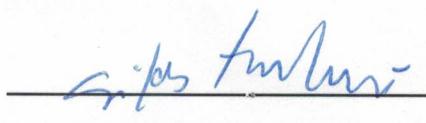
Paulo José Canaverde Costa

Presidente - presidente



Edson A. Silva

Edson Agripino da Silva- MEMBRO



Silas Tserebura

Silas Tserebura – RELATOR



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 221/222/223//2025

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº 221/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS; Projeto/Atividade: 1344 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde..R\$ 350.000,00;

PROJETO DE LEI Nº 222/2025 INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS; Projeto/Atividade: 1344 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde..R\$ 350.000,00;

PROJETO DE LEI Nº 223/2025 AUTORIZA O PODER PUBLICO MUNICIPAL ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS; Projeto/Atividade: 1344 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1600.3110.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde..R\$ 350.000,00;

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 221/222/223//2025** " Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projeto de lei acima citado.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do **PROJETO DE LEI Nº 221/222/223//2025** vota pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Paulo José Canaverde Costa
Presidente - presidente

Edson Agripino da Silva

Edson Agripino da Silva- MEMBRO

Silas Tserebura

Silas Tserebura – RELATOR



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 224/225/226/2025

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº 224/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS; Projeto/Atividade: 1334 – Implementação de Políticas p/ a Rede Alyne II. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1600.0000.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde....R\$ 24.474,70;

PROJETO DE LEI Nº 225/2025 INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS; Projeto/Atividade: 1334 – Implementação de Políticas p/ a Rede Alyne II. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1600.0000.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde....R\$ 24.474,70;

PROJETO DE LEI Nº 226/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto/Atividade: 1334 – Implementação de Políticas p/ a Rede Alyne II. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1600.0000.00.00 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde....R\$ 24.474,70

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 224/225/226/2025** " Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projeto de lei acima citado.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

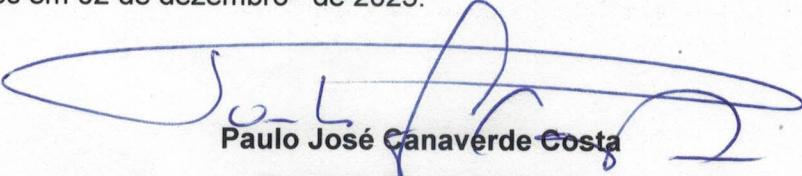


Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise do **PROJETO DE LEI Nº 224/225/226/2025** vota pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.



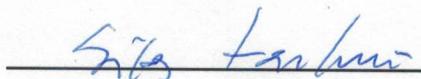
Paulo José Canaverde Costa

Presidente - presidente



Edson Agripino da Silva

Edson Agripino da Silva- MEMBRO



Silas Tserebura

Silas Tserebura – RELATOR